



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 04/10/2023
Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2524/2022 Ementa: Estabelece regras relativas à economia circular do plástico; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dar coercitividade à nova Lei, tipificando condutas relativas ao seu descumprimento; e altera a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para incluir as atividades das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais. Autoria: Senador Jean-Paul Prates [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto e às Emendas nº 2-T e 4-T, com cinco emendas que apresenta, e contrário às Emendas nº 1-T, 3-T, 5-T e 6-T.	O projeto trata de regras referentes à economia circular do plástico. Divide-se em quatro capítulos. O primeiro dispõe sobre o escopo, o glossário, os objetivos e os princípios de economia circular a serem observados. O Capítulo II institui medidas de prevenção da geração de resíduos de produtos plásticos de uso único, entre elas: a) vedação, após um ano de vigência da lei, da fabricação, importação, distribuição, uso e comercialização de vários produtos plásticos de uso único que especifique; b) proibição da colocação no mercado de embalagens plásticas que não sejam retornáveis e recicláveis ou confeccionadas em material compostável e de origem renovável; c) transparência no cumprimento das metas estabelecidas; e d) implantação obrigatória de recompra das embalagens plásticas não retornáveis. O Capítulo III estabelece a implantação de instrumentos econômicos de incentivo à economia circular do plástico: créditos tributários relativos à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a indústria da reciclagem, bem como isenção de IPI para embalagens compostáveis. Por fim, o último capítulo prevê sanções penais e administrativas aos infratores da lei, por meio de alterações na Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) para tipificar condutas relativas ao descumprimento das regras relativas aos resíduos sólidos, e propõe modificação na Lei 14.119/2021, para incluir as atividades das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais. A relatora vota pela aprovação do projeto, da Emenda nº 2-T, que pretende incluir a pesquisa e o desenvolvimento de processos, equipamentos e métodos produtivos de baixa emissão de gases de efeito estufa entre os princípios da

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				economia circular do plástico; e da Emenda nº 4-T, que visa a remeter ao regulamento o regramento sobre retorno, reuso e reciclagem de embalagens plásticas de produtos perigosos e medicamentos. Propõe ainda cinco emendas para: a) acolher parcialmente a Emenda nº 1-T, acrescentando o objetivo de direcionar a pesquisa e o desenvolvimento à substituição de embalagens de plástico por alternativas compostáveis e de baixa emissão de gases de efeito estufa; b) incluir, como alternativa à obrigatoriedade da implantação de procedimentos de compra de embalagens descartáveis não compostáveis por parte dos fabricantes e importadores de produtos embalados em material plástico, um sistema centralizado de depósito reembolsável com compensação devida aos comerciantes que pagarem por embalagens que não venderam; c) proporcionar maior prazo para efetivação da comercialização de produtos de plástico de uso único, permitir por maior prazo que tais produtos sejam destinados à exportação, e permitir que o Poder Executivo amplie, por meio de regulamento, o rol de produtos plásticos de uso único proibidos; d) incluir previsão expressa de que não serão vedadas embalagens para aplicações às quais não exista alternativa compostável ou retornável no mercado; e e) implementar ações educativas voltadas ao consumo e ao uso consciente do plástico. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.
2	PL 1521/2023 Ementa: Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação do Projeto.	O projeto trata da emissão da carteira profissional de Radialista, por meio da inclusão de novos dispositivos na Lei que regulamenta a profissão. Estabelece que a carteira, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), será válida em todo o território nacional como documento para identificação profissional. O MTE poderá transferir parte do processo de emissão da carteira a sindicato ou federação da categoria, desde que devidamente credenciados e registrados. Por fim, descreve o modelo a ser aprovado pelo MTE e assegura que os radialistas não sindicalizados também terão direito à carteira profissional, desde que habilitados e registrados perante o órgão regional do MTE. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao Projeto. 2- Em 27/09/2023, foi lido o relatório, encerrada a discussão e adiada a votação.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

3

Data da reunião: 04/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1057/2020 Ementa: Prorroga o prazo de vigência das certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e tributárias emitidas pelo Poder Público nos períodos que especifica. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	O projeto determina que todas as certidões negativas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário emitidas pela União, por estados, Distrito Federal e municípios terão seus prazos prorrogados durante a vigência de estado de calamidade pública, de estado de defesa, de estado de sítio ou de outra emergência de caráter nacional aprovada pelo Congresso Nacional. Essa prorrogação abarca unicamente as certidões que, à época da decretação da emergência, estavam em seu prazo de validade e dura até 30 dias após a cessação dos efeitos do diploma que aprova a emergência. A proposição retroage os efeitos da lei à publicação do Decreto Legislativo 6/2020. O relator é favorável à matéria, mas, por entender que o Decreto Legislativo 6/2020 tem os seus efeitos esgotados, propõe a supressão do dispositivo que promove a retroatividade. 1- A matéria consta da pauta desde a reunião do dia 16/08/2023. 2- Em 27/09/2023, foi lido o relatório, encerrada a discussão e adiada a votação. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
4	PL 3526/2019 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ivete da Silva	Favorável à Emenda nº 3-PLEN.	A proposição estabelece que o SUS, por intermédio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, é obrigado a prestar serviço gratuito de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina e de tratamento pós-cirúrgico. Quando a condição for detectada e confirmada no pré-natal ou após o nascimento, o bebê deverá ser encaminhado a centro especializado para realização de cirurgia reparadora logo após o nascimento. A matéria foi aprovada na CAS com emenda que prevê que o recém-nascido com lábio leporino será encaminhado tempestivamente a centro especializado para iniciar acompanhamento clínico e para programar a cirurgia reparadora. Na CAE, o projeto e a Emenda nº 1-CAS receberam parecer favorável, enquanto a Emenda nº3-PLEN, que retira o termo “plástica” de dispositivo, foi rejeitada. A proposição retornou à CAS para análise da referida Emenda nº3-PLEN. A relatora entende pela sua aprovação, ao fundamento de que o termo “cirurgia reconstrutiva”, presente no texto original, é mais condizente com o caráter multiprofissional das condutas adotadas nos pacientes com lábio leporino e fenda palatina. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer contrário à Emenda nº 3-PLEN. 2- Em 14/09/2023, a relatora apresentou relatório reformulado. 3- A matéria consta da pauta desde a reunião de 27/09/2023.

Item	Identificação da matéria
------	--------------------------

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 4

Data da reunião: 04/10/2023

Item	Identificação da matéria
5	REQ 106/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2952/2022, que “institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)”. Autoria: Senador Dr. Hiran
6	REQ 107/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 85/2023 - CAS, seja incluída como oradora a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nisia Verônica Trindade Lima. Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.